



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA – Nº. 002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2023

1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, 1783, Centro, nesta cidade de Iacri/SP - CEP 17.680-000, por intermédio de sua autoridade competente o Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Freire, com o objetivo de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN -, por meio de suas agências e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas, principalmente, por transmissão eletrônica de dados e, subsidiariamente, pela entrega física de documentos relativos aos valores arrecadados, em favor do Município, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, no período de 12 (doze) meses, horário a serem definidos entre o Setor de Tributação e o credenciado, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dos decretos estaduais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Iacri: www.iacri.sp.gov.br.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no Anexo I;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos habilitados;
- e) contratação conforme necessidade do Setor de Tributação; e
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete ao Setor de Tributação a efetivação das etapas previstas nas alíneas “e” e “f” do item 1.2.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento; Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento; Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- b) Anexo II: Minuta contratual para conhecimento.

1.4 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5 - A Prefeitura do Município de Iacri responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 - DO OBJETO

2.1 - A Prefeitura do Município de Iacri torna público que estará recebendo no dia 04/05/2023, no horário de 13:00 às 16:00 horas, documentação de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN -, por meio de suas agências e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas, principalmente, por transmissão eletrônica de dados e, subsidiariamente, pela entrega física de documentos relativos aos valores arrecadados, em favor do Município, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e Lei Estadual nº. 15.608/07 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura do Município de Iacri, dos decretos estaduais referentes ao assunto e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

4.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura do Município de Iacri e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

4.3. As Instituições Financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial;

4.4. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Procedimento deste Edital em órgãos de imprensa;

4.5. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto à Comissão Especial de Credenciamento – COMISSÃO DE LICITAÇÕES;

4.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

4.2.1. As Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. As Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.2.3. As Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento dar-se-á em 02 (duas) etapas: de habilitação e proposta de credenciamento, ambas de caráter eliminatório.

4.3.1. Primeira etapa: habilitação - a COMISSÃO DE LICITAÇÕES receberá a documentação das instituições financeiras, interessadas em participar do Edital de Credenciamento.

4.3.1.1. A habilitação da instituição financeira será feita por requerimento encaminhado ao titular da Comissão, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2023

ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

CNPJ:

4.3.1.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

- a) Requerimento de habilitação, endereçado ao presidente da Comissão Especial de Credenciamento - COMISSÃO DE LICITAÇÕES, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital de credenciamento nº 027/2023 - COMISSÃO DE LICITAÇÕES;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- l) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.3.2. Segunda etapa: proposta de credenciamento – a COMISSÃO DE LICITAÇÕES receberá a documentação das instituições financeiras, verificando as exigências quanto à habilitação e elegibilidade da instituição proponente a partir dos documentos exigidos e do enquadramento aos termos deste Edital de Credenciamento.

4.3.2.1. A proposta de credenciamento da instituição será feita por requerimento encaminhado ao titular da Comissão, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2023

ENVELOPE “02” – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

CNPJ:

4.3.2.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

a) Proposta de Credenciamento, em papel timbrado da instituição financeira e devidamente assinado pelo seu representante legal, conforme anexo II.

4.3.2.3. A proposta de credenciamento submetida a este Edital será realizada por meio de análises e avaliações realizadas pela Comissão Julgadora que eliminará as instituições que não atenderem os requisitos apontados abaixo e com base nos critérios deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

4.3.2.4. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos;

4.3.2.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues;

4.3.2.6. O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera, nenhuma expectativa de direito para a instituição quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do município;

4.3.2.7. A análise dos envelopes com a documentação para a habilitação e proposta de credenciamento, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento da COMISSÃO DE LICITAÇÕES;

4.3.2.8. A Comissão Especial de Credenciamento da COMISSÃO DE LICITAÇÕES divulgará o resultado da análise dos documentos na recepção de sua sede, bem como enviará para publicação no Diário Oficial do Estado.

4.3.2.9. Após o recebimento da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão Especial de Credenciamento da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. Para início da execução dos serviços as instituições financeiras credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS;

6.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.3. Após a data e horário de encerramento estabelecidos no presente Edital, não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas;

6.4. A Prefeitura do Município de Iacri/COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

6.5. A Prefeitura do Município de Iacri/COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá a qualquer tempo solicitar alteração de rotinas operacionais previstas neste edital, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no item “2” deste Edital;

6.6. A Prefeitura do Município de Iacri/COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei nº. 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela instituição financeira;

6.8. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I - planilha de custos dos serviços bancários deste edital;

6.9. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Edital. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

6.10. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente EDITAL, que venham em prejuízo dos interesses do Município;

6.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

6.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

6.11.2. APÊNDICE I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

6.11.3. APÊNDICE II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

6.11.4. ANEXO II – Minuta de Contrato.

7. DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A formação dos custos por parte da Instituição Financeira Credenciada está diretamente relacionada aos serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN - , conforme anexo I - Planilha de Custos dos Serviços Bancários de Recebimento de Tributos Municipais e Demais Receitas Públicas;

7.2. A tarifa máxima a ser paga por cada serviço, deverá ser inferior aos valores demonstrados no anexo I deste Edital, estando incluídas nesse preço todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais;

7.2.1. Para definição da tarifa máxima, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município e municípios da região.

8. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Iacri e da Instituição Financeira vencedora, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Prefeitura do Município de Iacri, 17 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS

1. DO CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Iacri torna público que estará recebendo, a partir do dia 04/05/2023, no horário de 13:00 às 16:00 horas, documentação de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN -, por meio de suas agências e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas, principalmente, por transmissão eletrônica de dados e, subsidiariamente, pela entrega física de documentos relativos aos valores arrecadados, em favor do Município, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

As documentações serão analisadas em até 05 (cinco) dias úteis, sendo publicado em órgão oficial o resultado do credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN -, por meio de suas agências e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas, principalmente, por transmissão eletrônica de dados e, subsidiariamente, pela entrega física de documentos relativos aos valores arrecadados, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Iacri.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Iacri visando a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como, oferecendo serviços de qualidade aos seus contribuintes, estará realizando edital de credenciamento de instituição financeira para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN.

O referido procedimento está fundamentado nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4. DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN -, por meio de suas agências e postos de serviços, existentes ou a serem criados, com prestação de contas, principalmente, por transmissão eletrônica de dados e, subsidiariamente, pela entrega física de documentos relativos aos valores arrecadados, em favor do Município.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, cabem a CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras - padrão FEBRABAN;

5.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

- b. O documento de arrecadação for impróprio;
 - c. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “**NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO**”;
 - d. O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
 - e. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.
 - f. O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).
- 5.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- 5.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;
- 5.3. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;
- 5.4. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação até o 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento;
- 5.5. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.4;
- 5.5.1. A não observância do prazo estabelecido no item 5.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- 5.6. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica, até o dia seguinte do dia da arrecadação;
- 5.6.1. Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;
- 5.6.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 5.6.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;
- 5.6.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 5.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 5.8. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;
- 5.9. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido 90 dias da data de arrecadação; por outro lado, ficará obrigada a disponibilizar os arquivos de retorno à CONTRATANTE pelo prazo de 5 anos.
- 5.9.1. A desobrigação prevista no item 5.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);
- 5.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- 5.11. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Iacri, no 1º (primeiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;

5.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

5.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;

5.14. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, prorrogável por comum acordo entre as partes.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

6.2. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8 - DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com preços inferiores aos fixados no anexo único - Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

8.2. A Proposta de Credenciamento ao Edital deverá conter os preços inferiores aos fixados em cada serviço discriminado no anexo único deste termo de referência;

8.3. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços com as instituições financeiras deste município e municípios da região.

9 – DO PRAZO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Iacri e da Instituição Financeira vencedora, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços deverá ser nos canais de atendimento, conforme planilha do item 11, localizada no Município de Iacri, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

11 - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	Por documento recebido no guichê de caixa	R\$ 2,66
2	Por documento recebido na rede lotérica ou similar	R\$ 2,66
3	Por documento recebido por internet	R\$ 2,66
4	Por documento recebido em auto atendimento	R\$ 2,66
5	Por documento recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,66
6	Por documento recebido no gerenciador financeiro	R\$ 2,66
7	Por documento recebido no banco postal	R\$ 2,66
8	Por documento recebido por débito em conta	R\$ 2,66

Iacri, 17 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

APÊNDICE I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob nº., sediada....., bairro....., município de, por seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Iacri/SP, para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais.

Iacri/SP,..... de de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

APÊNDICE II

MODELO de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, na forma do §2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF/MF nº.DECLARA, para fins do disposto no §2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente Chamada, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Por este instrumento administrativo, que fazem de um lado a Prefeitura do Município de Iacri, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.547.395/0001-85, situada na Rua Ceará, nº. 1783, Centro, nesta cidade de Iacri/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 17.363.094-SSP/SP e do CPF/MF nº. 065.646.148-96, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº. 1361, Centro, nesta cidade de Iacri/SP, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira (nome, endereço e representante legal), a qual passará a designar-se simplesmente **CONTRATADA**, para a arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas públicas, devidas por qualquer modalidade, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou auto-atendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para a emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas públicas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA** e sensível redução dos custos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “**NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO**”;

d) O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

e) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

f) O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** não deverá receber pagamentos com cheques.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação até o 4º (quarto) dia útil da data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, a favor das instituições financeiras abaixo relacionadas, de acordo com o prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AG. ...	C/C - ...
BANCO DO BRASIL	AG. ...	C/C - ...
BANCO BRADESCO	AG. ...	C/C - ...

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no “caput” desta Cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao referido prazo, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Tributos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (correspondentes bancários e casas lotéricas)** tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 2,66 (Dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras - padrão **FEBRABAN** e prestação de contas por transmissão eletrônica de dados;

b) R\$ 2,66 (Dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documentos com código de barras - padrão **FEBRABAN** - e prestação de contas através de entrega física de documentos (papel);

c) R\$ 2,66 (Dois reais e sessenta e seis centavos) por recebimento de documentos com código de barras - padrão **FEBRABAN** -, através de home/office banking, internet ou auto-atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente a tarifa contratada, no mesmo dia do repasse da arrecadação.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: O arquivo de retorno será colocado à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos **90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, por outro lado, ficará obrigada a disponibilizar os arquivos de retornos à **CONTRATANTE** pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferença de valor caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **CONTRATADA** e regularização, se couber, no prazo previsto no “caput” desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação (baixa) do arquivo de retorno pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a **CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de impressão do código de barras - padrão FEBRABAN - em todos os seus documentos de arrecadação;

b) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;

c) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos à **CONTRATADA**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer tributos que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato está vinculado ao Processo nº 028/2023 - Chamada Pública nº 002/2023, de 17 de abril de 2023.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação de Edital correrão por conta da Rubrica 02–Executivo - 03-Finanças - Despesa 3393390000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa a Sr. Welton Rodrigo Gilio do Nascimento, Encarregado da Tributação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTOR do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Iacri/SP, de..... de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE IACRI

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

ANEXO II - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

E-mail: compras.iacri@gmail.com – compras@iacri.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*